



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201700044003194
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Pedro II
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 580/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Dom Pedro II, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Bahia, Qd. 07, Lt. 02, Setor Central, Distrito de Assunção de Goiás, em Vila Propício- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 03;
- ✓ CNPJ, fl. 04;
- ✓ Lei de criação, fls. 05/06;
- ✓ Resolução, fls. 07/09;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 10/83;
- ✓ Regimento escolar, fls. 84/142;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar, fl. 143;
- ✓ Portaria, fls. 144/145;
- ✓ Diário oficial, fl. 146;
- ✓ Certificados dos gestores, fls. 147/176;
- ✓ Calendário escolar, fl. 177;
- ✓ Matriz curricular, fls. 178;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 179;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 180;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 181/244;
- ✓ Projetos, fls. 245/251;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 252/269;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003194

DE: 24/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Pedro II

ASSUNTO: Renovação

✓ Laudo técnico, fls. 270/316.

2. Análise

O Colégio Estadual Dom Pedro II, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 386/2015, com vigência até 31/12/2017.

O Colégio possui uma biblioteca com 81,00 m² e a relação do acervo perfaz o número total de 1.020 livros. Folhas 182/244.

Dados estatísticos: matriculados: 252; concluintes: 204; transferidos: 27; retidos: 14; desistentes: 6, folhas 311/312.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 10 dos 10 professores ministram disciplinas diferentes das em que são licenciados. 04 professores licenciados em pedagogia ministram as disciplinas de português, matemática, história, educação física e geografia; 03 professores cursando o ensino médio ministram as disciplinas de matemática, inglês, história, filosofia, educação física, filosofia e geografia; 01 professor licenciado em história ministra as disciplinas de matemática e filosofia e 01 professor licenciado em biologia ministra a disciplina de sociologia. Folha 310.
2. Não possui quadra de esportes. O colégio utiliza a quadra da prefeitura localizada ao lado quando necessário.
3. O laboratório de informática não está funcionando porque as máquinas estão sucateadas.
4. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 124 que trata da queima de documentos considerados desnecessários.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003194

DE: 24/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Pedro II

ASSUNTO: Renovação

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Dom Pedro II**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Bahia, Qd. 07, Lt. 02, Setor Central, Distrito de Assunção de Goiás, Vila Propício/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003194

DE: 24/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Pedro II

ASSUNTO: Renovação

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** os Art. 124 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003194
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Pedro II
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2017

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).”

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 29 dias do mês de setembro de 2017.


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Inovação e Desenvolvimento
VOTO n. 580 / 2017
GOIÂNIA, 29 de setembro de 2017
PRESIDENTE 